

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

Proposta de Fiscalização e Controle no. 55, de 2001.

RELATÓRIO PRÉVIO

Relator Deputado Orlando Fantazzini (PT/SP)

Proposta de fiscalização e controle – art. 100, 1º, c/c art. 60, II e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – Ato de gestão administrativa - Ministério da Agricultura do Brasil e United States Department of Agriculture – Relatórios – Diferença nos valores da estimativa da produção de soja – Informações contraditórias– Divulgação de falsa supersafra – Queda no preço da soja – Prejuízo aos produtores – Suposta não divulgação, em tempo hábil, pelo Ministério da Agricultura, do oficial Relatório da Produção - Prejuízo ao Brasil – Auditoria operacional auxiliada pelo Tribunal de Contas da União – Art. 24, X c/c art. 32, VIII, “b” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – Acolhimento da proposta.

1 – Da Proposta de Fiscalização e Controle

Prezados Pares,

Os Excelentíssimos Deputados Wellington Dias e João Grandão, em 08.06.2001, solicitam à Comissão de Fiscalização e Controle, da Câmara do Deputados, a fiscalização dos relatórios de produção de soja da safra do ano de 2001 emanados do Ministério da Agricultura do Brasil e do Department of Agriculture dos Estados Unidos da América. Segundo narram, no relatório do Department of Agriculture houve a divulgação de safra recorde o que, cominado com a não divulgação em tempo hábil do Relatório oficial de produção de soja pelo Ministério da Agricultura do Brasil, ocasionou o fechamento dos preços da soja brasileira a menor e implicou em prejuízos aos produtores nacionais e ao Brasil.

Ainda segundo a solicitação de fiscalização e controle, consignam os Deputados que o relatório do Ministério da Agricultura deveria ter sido divulgado antes de 30 de maio daquele ano, data de fechamento dos preços no mercado da soja. A demora na divulgação, portanto, ocasionou o fechamento com uma estimativa de superávit na produção e queda considerável nos preços da soja brasileira.

Destacam na solicitação o fato de que o Relatório Oficial do Ministério da Agricultura, divulgado uma semana após o fechamento dos preços, desmentiu a estimativa de produção recorde, consignando uma diferença de 1,5 milhão de toneladas a menos da estimativa do órgão norte americano. A demora na divulgação do relatório oficial brasileiro permitiu que uma informação, considerada falsa, pautasse, no mercado comprador, o preço da soja, em detrimento dos produtores brasileiros e permitindo o lucro das empresas norte americanas.

Mencionando a situação de alguns estados do nordeste, que possuem a produção voltada para a exportação, estima-se que o Brasil teve prejuízo de mais de US\$ 300 milhões de dólares em virtude da contradição entre os relatórios e da demora na divulgação do relatório oficial do Ministério da Agricultura do Brasil.

Dizem, ainda, que o mais grave *“é que há informações não oficiais de que esta não é a primeira vez que isso*

acontece. E há também a previsão de que o Governo brasileiro, como aconteceu nos anos anteriores, divulgue o seu relatório somente a partir da segunda quinzena do mês de Julho ou início do mês de Agosto. Portanto, no final da safra de soja, quando pouco resta do produto para venda no mercado externo.”

Solicitam ato de fiscalização com o objetivo de analisar as informações narradas e os dados referidos nos relatórios produzidos pelo Department of Agriculture do Estados Unidos da América e pelo Ministério da Agricultura do Brasil, relativo à estimativa de supersafra na produção de soja no Brasil, bem como que sejam encaminhadas as medidas necessárias e entendimentos junto aos órgãos competentes para que fatos desta natureza não voltem a se repetir.

Numerada e publicada, a Proposta de Fiscalização e Controle foi distribuída, em setembro de 2001, ao Deputado Max Mauro. Finda a legislatura, foi arquivada sem apreciação do Relatório prévio.

Requerido seu desarquivamento, o mesmo em deu em 25.04.2003, com a posterior redistribuição a este relator em 14.05.2003.

2 – Da Competência

Por força do art. 32, VIII, “b”, e do parágrafo único do mesmo artigo, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a presente proposta coaduna-se à competência desta Comissão, uma vez que se trata de pretensão de acompanhamento e fiscalização operacional de entidade da administração direta, Ministério da Agricultura, abrangendo, ainda, os órgãos e programas governamentais com eles relacionados.

3 – Da Conveniência e Oportunidade

Como função atípica, compete à Câmara dos Deputados a fiscalização dos órgãos da administração direta, bem como dos órgãos e entidades correlatas, com o auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, ex vi do art. 70 e 71, *caput* e inciso IV da Constituição Federal, verificando se efetiva a perda, extravio ou outra irregularidade por ação ou omissão que resulte no prejuízo ao erário público e à nação brasileira.

Os fatos narrados pelos subscritores da proposição trazem indícios de prática omissiva e desidiosa do Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Agricultura, que supostamente teria ocasionado prejuízo aos produtores de soja na safra de 2001 e à nação.

Portanto, mostra-se conveniente a realização de ato de fiscalização que faça a averiguação das informações e dados referidos na proposta ofertada.

Quanto à oportunidade, não obstante os fatos terem ocorrido em meados de 2001, decorridos pois mais de dois anos, temos que o desarquivamento da proposta faz renascer o poder-dever da Câmara dos Deputados em fiscalizar e orientar a edição do Relatório de produção de soja pelo Ministério da Agricultura, verificando eventuais irregularidades, precipuamente o fatídico Relatório emitido em 2001.

A oportunidade é realçada, ainda, pelo noticiado pelos Deputados proponentes, de que são reiteradas as práticas prejudiciais ao erário e aos agricultores nacionais, oriundas da publicação do dito Relatório da Produção de soja pelo Ministério da Agricultura.

A importância, abrangência e implicações sócio-econômicas e jurídicas do Relatório indicam, também, a oportunidade da fiscalização sugerida a esta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle. O narrado prejuízo de mais de US\$ 300 milhões de dólares americanos, assim como a importância capital do Relatório, que estimando a produção da soja, pautará a fixação do valor de sua saca, refletindo diretamente nos valores dos contratos, dos negócios e dos insumos, sementes e outros produtos necessários à produção agrícola, são fatores que consignam o alcance econômico, social e jurídico do ato objurgado. O lugar de destaque que a produção da soja ocupa na economia nacional, fixam, por fim, a oportunidade, alcance e conveniência da pretendida fiscalização e controle no Relatório do Ministério da Agricultura do Brasil.

É, então, de fundamental importância e inegável oportunidade e conveniência a realização de ato de fiscalização objetivando a análise das informações e dados constantes dos relatórios produzidos pelo Department of Agriculture dos Estados Unidos da América e pelo Ministério da Agricultura do Brasil, relativos à estimativa de supersafra na produção de soja no Brasil no ano de

2001, devendo ser tomadas as medidas necessárias e entendimentos junto aos órgãos competentes para que informações desta natureza, contraditórias e supostamente danosas, não venham a pautar interesses dos produtores brasileiros e não voltem a se repetir.

4 – Plano de Execução e Metodologia de Avaliação

A proposta de Fiscalização e Controle compreenderá a realização de auditoria operacional pelo Tribunal de Contas da União, consoante previsão do art. 71, IV da Constituição Federal e art. 24, X, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que dispõem acerca da atividade auxiliadora do TCU ao Legislativo, por suas Comissões Permanentes, na realização de auditoria nas unidades administrativas do Poder Executivo da administração direta.

5 – Parecer do Relator

De todo o exposto, propõe este Relator à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle o acolhimento da proposta dos Deputados Wellington Dias e João Grandão, assinalando que cópia do resultado do trabalho do Tribunal de Contas da União deve ficar à disposição dos interessados na Secretaria desta Comissão.

É o parecer.

Sala da Comissão, 08 de outubro de 2003.

Deputado Orlando Fantazzini
Relator